

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 1.978/2020.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a autorização para veículos do Transporte Escolar Urbano, regularmente permissionados, a realizarem transporte alternativo durante o período de suspensão das aulas, em razão da pandemia relacionada à COVID-19”.

**RELATOR: TIAGO ALMEIDA TITO**

Encaminhado a esta Comissão de Legislação e Justiça, para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.978/2020, de autoria do vereador Ederson Sebastião Pinto, que “Dispõe sobre a autorização para veículos do Transporte Escolar Urbano, regularmente permissionados, a realizarem transporte alternativo durante o período de suspensão das aulas, em razão da pandemia relacionada à COVID-19”.

A proposição visa autorizar os veículos contratados pela prefeitura para fazerem o transporte escolar, a realizarem transporte alternativo durante o período de suspensão das aulas, em razão da pandemia relacionada à COVID-19.

O projeto de lei trata de matéria que se insere na esfera de competência da Câmara Municipal, ou seja, legislar sobre assunto de interesse local. Logo, não há vício de iniciativa.

Nesse sentido, observados os critérios da legalidade e constitucionalidade da proposição, emitimos parecer favorável ao prosseguimento.

Quanto ao mérito do projeto a sua análise se dará em momento oportuno em discussão no Plenário.

É o Parecer.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 21 de outubro de 2020.



**Tiago Almeida Tito**  
Relator



**Silvano Aguiar Silva**  
Presidente

**José Geraldo Guedes**  
Vice-presidente